



PREFEITURAMUNICIPALDE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 –Centro–Mutum–MG–CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br–E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503–Whatsapp (33) 9 3618-2284

1. CONTRATANTE

- 1.1. O MUNICIPIO DE MUTUM/MG torna público que, o Prefeito Municipal, com base no § I Art. 75 da lei federal n.º 14.133/21, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é ocontratação de **empresa especializada para recomposição de calçamento no distrito de Roseiral, no município de Mutum/MG, incluso fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas especificações que se encontram detalhadas nos Memoriais Descritivos, Planilhas e Projetos.**
- 1.2. Os serviços objeto do presente termo serão realizados para a Administração Municipal de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

2. BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º
- 2.2. Decreto Municipal 6.343 de 26 de dezembro de 2023

3. BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, I, prevê a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia com valor inferior a R\$ 108.040,82
- 3.2. Decreto Municipal 6.343 de 26 de dezembro de 2023
- 3.3. A recomposição do calçamento no distrito de Roseiral é uma medida essencial para garantir a qualidade de vida dos moradores e visitantes, bem como para promover o desenvolvimento sustentável da região. **Dentre os fundamentos para tal obra, se destacam os seguintes:**
 - 3.3.1. **Melhoria da Mobilidade:** O atual estado de deterioração do calçamento compromete a mobilidade de pedestres, ciclistas e motoristas, aumentando o risco de acidentes. A recomposição do calçamento garantirá uma superfície nivelada e segura, facilitando o trânsito de pessoas e veículos;
 - 3.3.2. **Inclusão de Pessoas com Deficiência:** Um calçamento adequado é fundamental para garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo idosos e pessoas com deficiência. A reconstrução com padrões de acessibilidade permitirá um deslocamento seguro e independente para todos;
 - 3.3.3. **Valorização Imobiliária:** A qualidade do calçamento influencia diretamente a valorização dos imóveis na região. Com a recomposição, haverá um aumento no valor das propriedades, beneficiando proprietários e atraindo novos investidores;
 - 3.3.4. **Redução de Poeira e Barulho:** Um calçamento deteriorado contribui para o aumento de poeira e ruído, afetando a saúde e o bem-estar dos moradores. A nova pavimentação reduzirá esses inconvenientes, proporcionando um ambiente mais saudável e agradável.
 - 3.3.5. **Beleza e Harmonização Urbana:** A recomposição do calçamento contribuirá para a estética urbana, melhorando o aspecto visual do distrito de Roseiral. Um ambiente bem cuidado eleva o orgulho comunitário e a satisfação dos residentes;
 - 3.3.6. **Gestão Eficiente das Águas Pluviais:** Um calçamento bem planejado inclui sistemas de drenagem eficientes, reduzindo o risco de enchentes e alagamentos. A nova pavimentação permitirá um melhor escoamento das águas, protegendo o meio ambiente e a infraestrutura local.

4. ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS



PREFEITURAMUNICIPALDE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 –Centro–Mutum–MG–CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503–Whatsapp (33) 9 3618-2284

4.1. **Prazo:** 10/06/2024 a13/06/2024 às 09h00min

4.2. **Local de envio:**exclusivamente através da plataforma[Principal - Licitar Digital](https://licitardigital.com.br) (licitardigital.com.br)

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Menor Preço

6. OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

6.1. **Contratação de empresa especializada para recomposição de calçamento no distrito de Roseiral, no município de Mutum/MG, incluso fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas especificações que se encontram detalhadas nos Memoriais Descritivos, Planilhas e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1.	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO				
1.1. A CARGO DO MUNICÍPIO	Regularização manual e compactação mecanizada de terreno com placa vibratória, exclusive desmatamento, destocamento, limpeza/roçada do terreno	M ²	1.894,63	-	-
1.2.	Guia de meio-fio, em concreto com FCK 20mpa, pré-moldada, MFC-03 padrão DER-MG, dimensões (12x18x45)cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba)	M	125,30	R\$ 94,64	R\$ 11.858,39
1.3.	Execução de pavimento intertravado, espessura 8cm, FCK 35 mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura de 6 cm	M ²	280	R\$ 100,86	R\$ 28.240,80
1.4.	Recomposição de pavimento em piso intertravado sextavado, com reaproveitamento dos blocos sextavados para o fechamento de valas – incluso retirada e colocação do material. Af 12/2020	M ²	1.326,24	R\$ 48,42	R\$ 64.216,54
VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 104.315,73 (cento e quatro mil, trezentos e quinze reais, setenta e três centavos)					

7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I. O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III. O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do serviço ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;



PREFEITURAMUNICIPALDE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 –Centro–Mutum–MG–CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br–E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503–Whatsapp (33) 9 3618-2284

- V. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- VIII. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- IX. Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- X. A presente contratação direta será restrita à empresas da região de Mutum/MG

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTO NO CEIS E CNEP

- I. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br>
- III. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- I. A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);
- II. Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais



PREFEITURAMUNICIPALDE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 –Centro–Mutum–MG–CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503–Whatsapp (33) 9 3618-2284

- vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- V. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - VI. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
 - VII. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
 - VIII. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
 - IX. Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):
 - a. Contiver vícios insanáveis;
 - b. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
 - e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - X. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
 - XI. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - XII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
 - XIII. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
 - XIV. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
 - XV. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

10. HABILITAÇÃO



PREFEITURAMUNICIPALDE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 –Centro–Mutum–MG–CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503–Whatsapp (33) 9 3618-2284

I. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Regularidade com a Fazenda Federal;
- b. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d. Regularidade com o FGTS;
- e. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f. Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h. Declaração sobre:
 - i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento
 - iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURAMUNICIPALDE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 –Centro–Mutum–MG–CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503–Whatsapp (33) 9 3618-2284

- a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. em plena validade. art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021
- c. Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):
 - i. No caso de profissional autônomo contratado, o contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, PODERÁ ser apresentado autenticado em Cartório de Registro de Títulos e Documento e ou apresentação contrato de prestação de serviço firmado pelas partes ASSINADO DIGITALMENTE.
 - ii. O (s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- d. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - i. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Art. 67 § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
 - ii. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - iii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Orientação normativa nº 66, de 29 de maio de 2020.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- I. Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- II. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas , contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento



PREFEITURAMUNICIPALDE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 –Centro–Mutum–MG–CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br–E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503–Whatsapp (33) 9 3618-2284

equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- III. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- IV. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- I. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contratoque cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através de campo próprio na plataforma **Licitar Digital** ou pelos telefones (33) 3312-1503 (33) 9 3618-2284
- II. Casos omissos serão dirimidos a luz da Lei nº 14.133/21 e do decreto municipal nº 6.343, com apoio da assessoria jurídica e do controle interno

Mutum/MG, 10 de junho de 2024.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal